



## O USO DAS REDES SOCIAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PROVENTO FINANCEIRO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

### Autor(res)

Daniel Souza Tabosa  
Enver Luiz De Oliveira Sampaio  
Alanis Nascimento Do Vale Sousa

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

### Introdução

Com a facilidade de acesso ao mundo virtual das redes sociais surgem novas profissões e aplicativos como TikTok, Instagram e Facebook são cada vez mais baixados, o que é prático para qualquer criança. Neste contexto, este estudo pretende analisar, do ponto de vista acadêmico das ciências sociais aplicadas, o entendimento de situações em que crianças e adolescentes lucram com a produção de conteúdo para plataformas digitais e nessa conjuntura cada vez mais vantajosas para os pais ou responsáveis poderá acarretar consequências negativas. Analisaremos utilizando a leitura comparativa de textos técnicos e da legislação pertinente, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### Objetivo

Pode-se entender que essa nova situação de jovens exercendo funções comerciais e possivelmente sendo provedores de patrimônios através das redes sociais é um novo ambiente que irá criar novos desafios para o judiciário atual.

### Material e Métodos

Trata-se de um estudo de revisão sistemática por meio de pesquisa documental, com utilização de livros e artigos de revistas especializadas, utilizando-se do método de pesquisa hermenêutico, que é um método que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento, usando o método de abordagem indutivo, pois a linguagem será analisada no aspecto observacional. Analisando sites e revistas especializados e fundamentando um pensamento crítico.

### Resultados e Discussão

A pesquisa Tic Kids Online Brasil de 2023 produz indicadores sobre oportunidades e riscos relacionados a participação online de crianças de 9 a 17 anos de idades no país, 88% delas possui pelo menos um perfil em rede social.

Para produzir conteúdo para redes sociais é preciso uma carga horária para gravar, desenvolver roteiros, fazer publicidade, participar de reuniões, diversas são as ocupações que insurgirão no cotidiano, modificando



drasticamente a rotina da criança, muitas vezes incentivada ou estimulada pelos próprios pais, visando o retorno financeiro desta atividade, sobrepondo a atenção destes para o que seria mais importante, educação e o desenvolvimento de um ser humano com dignidade e íntegro, usurpando a criança de aproveitar a infância e a adolescência, fases importantes da vida e do desenvolvimento social. Fora que, negócios jurídicos são bastante complicados para uma criança entender e administrar, mesmo com a responsabilização dos pais.

### **Conclusão**

Contudo, não existe lei para obrigar ou reconhecer a necessidade de prestação de contas do patrimônio adquirido por meio das atividades praticadas pela criança ou adolescente. No entanto, tramita um projeto de lei N° 3916/23 que estabelece diretrizes para a administração, gestão e proteção de proventos provenientes do trabalho artístico ou esportivo realizado por crianças e adolescentes em meios de comunicação como a internet.

### **Referências**

Presidência da República. Código Civil | Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-5>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

Site Cetik.br. Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil – TIC Kids Online Brasil 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2023/criancas/C3A/>. Acesso em 29 de outubro de 2023.

SCHIMIDLIM FILHO, Carlos. Redes Social e o Tratamento Jurídico Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/redes-sociais-e-o-tratamento-juridico-brasileiro/180346661>. Acesso em 29 de outubro de 2023.

HAJE, Lara. Agência Câmara de Notícias. Projeto fixa regras para gestão de patrimônio de crianças e adolescentes artistas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/988439-projeto-fixa-regras-para-gestao-de-patrimonio-de-criancas-e-adolescentes-artistas/>. Acesso em 29 de outubro de 2023.